



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara suspeição ou impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Andréa Isa Ripoli, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 67600-94.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. GLAUCO BRAILE MARTINS, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43200-10.1990.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILDA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): EDISON ANTÔNIO PETINATI, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIDEOBRÁS DE PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Renata Virgínia de Araújo Santos Di Pierro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES CAPELLA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25900-77.1991.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): EVAGELISTA BRAGANÇA DE HOLANDA E OUTRO, Advogada: Dra. Franze Ferreira Rebello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42900-38.1995.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): LUIZ SEBASTIÃO DE SANTANA, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108500-72.1996.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁXIMINO JOSÉ MAGALHÃES NORAT, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188500-57.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosimar Figueiredo Lessa, Agravado(s): S. M. - SERVIÇOS E MONTAGENS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12900-69.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): FRANCISCO BASSO, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Ondina Boldrini, Agravado(s): VIAÇÃO IZAURA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196400-33.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VR VALES LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LEAL FLORESTA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189300-82.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257500-97.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALDENOR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261400-54.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MANUEL DE ARAÚJO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-40.2004.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Muriele de Conto, Agravado(s): ISRAEL MORAES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-70.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): ELISALDO BRITO ALVES, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188900-32.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ricardo, Agravado(s): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA., Agravado(s): FUJIO HARA, Advogado: Dr. Koiti Takeushi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-68.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE COMERCIAL E EMPRESARIAL HERMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MOURA FIRMINO PERES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Leal dos Santos, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Executada. **Processo: AIRR - 53500-49.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): ISAÍAS SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-34.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO GUIMARÃES DE CASTRO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93400-07.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BRADESCO AUTO RE CIA. DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-60.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EXCEL LOGÍSTICA INTEGRADA E SUPRIMENTOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAPHAEL CHALFUN BARBIERI, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-93.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): VICENTE FERRER DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165200-31.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR SABÓIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Francisco José Barbosa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168600-43.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA E SÁ, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177700-37.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183700-91.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GILSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194300-67.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elcio Fagundes Cabral, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257100-82.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): WILSON APARECIDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-87.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravante(s): EDITORA SCIPIONE S.A., Advogado: Dr. Ian Barbosa Santos, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98600-50.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EVERARDO SULIANO MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-09.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): CLEDIMAR GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-45.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZILMAR REINOSO AVANCI, Advogado: Dr. Elisa Helena Quarto Amaral, Agravado(s): DISTRIFERRO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA EMENES, Advogado: Dr. João Luís Pereira de Souza, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO PIMENTEL SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158800-41.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-62.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SANT'ANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Moreira Balbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205200-43.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PEDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Nabas Lopes, Agravado(s): AIR CANADÁ, Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, Agravado(s): MENZIES AVIATION (BRASIL) LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-88.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDEMIR TRINDADE, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Exequirente. **Processo: AIRR - 67500-57.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FÁBIO URBANI, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-02.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121900-86.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): ROGÉRIO IZQUIEL GALVÃO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 9800-56.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BRASITEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-51.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANIEL DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-66.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT E OUTRAS, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Executados. **Processo: AIRR - 25600-65.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRÍCIO INTORNE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-12.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIA GUBEREV, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-05.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 56300-98.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60400-77.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): AILTON CARLOS MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Leilza da Silva Azeredo, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65100-13.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): CLARICE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 87400-89.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92600-95.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-31.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EMERSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-63.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA CÉLIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravante(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este; e (b) Conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-88.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Narjara Aline Braz da Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-50.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato dos Bancários da Bahia. **Processo: AIRR - 135500-79.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON LOPES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-26.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): VANILDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-43.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): FREDERICO CAMPOS MANHÃES, Advogado: Dr. Victor Caldas William, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179100-61.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Heleny F. A. Schittine, Agravado(s): ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195100-68.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): METALÚRGICA DDL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA MARIANO, Advogada: Dra. Ana Ísola Marangoni Pousa, Agravado(s): MQRH SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198800-97.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Agravado(s): NELI DE ANDRADE PASSOS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218900-18.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): CLEBER



MARCOS COSTA, Advogado: Dr. João Florêncio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242900-40.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318600-08.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tanara Medeiros Markoski, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARIA ARLETE COELHO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2500-29.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILSA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2800-30.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO KRILL DE CUBATÃO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Agravado(s): ÉRICA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-28.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENESIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudevir Matano Lúcio, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada SABESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7200-31.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ANA LÚCIA SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29100-26.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MAURICIO CAMARA ABELHA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-05.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CLÁUDIA LARA FOSS - ME, Advogado: Dr. João Ricardo de Martin dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-95.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): BISTECÃO DO CEAGESP LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-92.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA MARGARETE CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52300-06.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUCIANO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-21.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LÚCIA CARDOZO SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Telent, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-90.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): CLEMENTE MARIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento interposto pela ELETROCEEE e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "incompetência material", "prescrição total" e "justiça gratuita". **Processo: AIRR - 74500-23.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ROBSON LUIZ CORRÊA MARTINS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-85.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rachel Ferreira Sanches, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89300-32.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Geraldo, Agravado(s): NEUSA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lady Anne da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 89600-67.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ANA PAULA MAGRE DE SOUSA FANTAUZZO, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-74.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANEDS/SINDICATO NACIONAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-74.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARIOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104800-16.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FORTMIX TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): ESPÓLIO de ENIO BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 109000-70.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109600-51.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): MARLANGELA SOUSA GOUDINHO, Advogado: Dr. Neilor da Silva Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Derra Eadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 113000-11.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS S.A., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): DANIEL FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-24.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CLEBER FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA. - TURSAN, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-70.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Genilda Soares Silva Teixeira, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-22.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvia Auxiliadora Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-96.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E DO SUL FLUMINENSE - METALSUL, Advogado: Dr. Leandro de Souza Scatolino, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Agravado(s): COOPPELI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE CURSOS DE ENSINO LIVRE, ENTIDADE DE CLASSE E TRABALHADORES AUTÔNOMOS, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146800-41.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ANDERSON AZEVEDO COUTO, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): MUSCULAÇÃO PIRAJÁ LTDA., Advogado: Dr. Ulysses Pedroso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-29.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARVIO DE PAULA PINTO, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-21.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDISON BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): SANTO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leila Checchia, Agravado(s): EBANO DISCO BAR, Advogado: Dr. Danilo Pacheco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170700-46.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): REJANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-68.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): GILVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-97.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205800-74.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COIM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ABELINI, Advogado: Dr. Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213000-74.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226300-40.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALLA VALLE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): RIBER ZELADORIA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vinicius Borgatti, Agravado(s): ROGÉRIO MELLO, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247600-76.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SHEILA MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253000-68.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): GISLAINE AUXILIADORA GALLO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR - 270700-57.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABRICIA REGINA COVOLAM, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282700-60.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302300-44.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3533200-56.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. François Youssef Daou, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-22.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Yeun Soo Cheon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-83.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge



Donizeti Sanchez, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-85.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): LEANDRO FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Rios Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-29.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): CLAYTON PIRES SOUTO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-23.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-46.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDVALDO BRAZ LESSA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-47.2010.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Agravado(s): RICHARD PARNAÍBA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-42.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRO DO NASCIMENTO TRANCOSO, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-70.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRINVEST BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-27.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bacila Batista, Agravante(s): ROBERTO RENATO SOARES MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-63.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Agravado(s): RICARDO SOUZA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-38.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ARAÚJO DOS SANTOS DE BARROS, Advogado: Dr. José Adelino da Rocha Neto de Araújo, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor das partes contrárias. **Processo: AIRR - 562-22.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): TEREZA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-29.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio R. S. Abreu, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Dr. Roberto Lúcio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-93.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s): CARLOS HEITOR FRANKE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 653-62.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELLEN BALDEZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 682-19.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): OZIEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-76.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONAS CABRAL DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 777-29.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810-36.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LOPISIANO AUGUSTO CESAR NETO, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-49.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA INACIA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada VALIA. **Processo: AIRR - 868-76.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): EDÍSIO SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Débora Serapião Schindler Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-60.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bacila Batista, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-19.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-96.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): BRUNO LEVINSON, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RÁDIO MPB LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-70.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSÉ ALBINO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-60.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISLEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) Conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) Conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1105-46.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARTILO ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1130-65.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): REGINALDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1145-73.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-91.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ORÍDIO ANTÔNIO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-98.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ RICARDO FRANÇA DE MELO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 1166-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRO DE OLIVEIRA LARANJEIRA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1215-50.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLITO MAPELLI, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1234-91.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-43.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-96.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELSO OSMARINO PARPINELLI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1288-81.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): ROSIELLE SANTOS DAMAZIO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-14.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ANTÔNIO LARANJEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS; e (2) conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamantes e da Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1325-11.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARISA PASSARELI GALVÃO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-60.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): WILLIAN URIAS VIEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1400-89.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar José de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal Fluminense - UFF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-57.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravante(s): WESLEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Manoel José de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-12.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA IVONETE DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Débora Cardoso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-12.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ CARDOSO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-67.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ZANELATO, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Advogada: Dra. Andréia Gandin, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Rosine Hasson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1429-16.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): EUNICE SARMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MÔNICA MARQUES DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-18.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576-96.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-89.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SHIRLEY POLLYANNA FERREIRA GUERRA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVV, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-64.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA AMANCIO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): LINTER FILTROS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-78.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RENATO VERDOLIN HUDSON E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Neves Curty, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1897-78.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): VALDIR LUIZ KERN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CABLENA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-61.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): GILSON VICENTE ALVES, Advogada: Dra. Daiene Preissler Gutierrez, Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-02.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ DONIZETH MENDES BOTELHO, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-42.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALÉSIO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Samuel Custódio de Oliveira Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ACRÓPOLE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Willemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-35.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JAESANDRO VALERIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287-44.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARCOS FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2473-04.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAMES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2592-55.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4358-86.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NEREU EGER, Advogada: Dra. Carla Mesquita Patussi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Hermes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-39.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): ELISIANE NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leocir Paaschen Dill, Agravado(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-20.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-36.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISPINIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DIBRACAM COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-52.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ JULIO ZANCANELLA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-79.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Oliveira Machado, Agravado(s): LEZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-85.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): AILDES DOS SANTOS OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-24.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ARLETE DE LIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-23.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES RUIZ, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 180-08.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ MONTESSIONENSE LTDA., Advogado: Dr. Ismário Bernardi, Agravado(s): ALBERTO CILOTTI, Advogado: Dr. Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-06.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): KÁTIA GERALDA SILVA GOYATA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-51.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Medeiros Gama, Agravado(s): VERSÃO MC2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-44.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANI HENRIQUE MACIEL, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 298-34.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CARLOS JORDANE CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Catiuscia Luiza Souza Peixoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sustentare e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-27.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 397-74.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 431-82.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDIR TAUBE, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 459-77.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-52.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-03.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CAIO BRUNO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-48.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAQUEL COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-54.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMILA FRANCINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-83.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): TATIANA MONASSA D'AVILA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-23.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Agravado(s): GEOVANI ROGERIO JONER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-49.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-54.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SANDRA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-76.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINEUZA PEREIRA BARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): RMP SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Robson Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-62.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO STAVARENGO, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-79.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EDINEA SILVA GENARI PRADA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-72.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-32.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ANSELMO BRUNO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 948-72.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): YURI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Mariana Netto de Mendonça Paes, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-35.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BAHYA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): VANIEL DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-65.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): HELOÍSA GARCIA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDISON DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-40.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSCAL SUL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-16.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): CARLOS ARTHUR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-43.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALVUGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MANOEL SANCHEZ PEREZ FILHO, Advogado: Dr. Aniello Carlos Rega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-09.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Cristina Krause, Agravado(s): MARLI DE FÁTIMA BECHMANN, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-58.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILUSIA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nildes Carvalho da Silva, Agravado(s): ESSE ELLE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): SORAIA LEITE COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago José Figueiredo Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-72.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1100-15.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ELIESER DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): PASTIFÍCIO E PANIFICADORA SÃO DIMAS LTDA., Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-26.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JOEL RIBEIRO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-11.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-65.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RANGEL DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1221-55.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): V.S. PANTOJA - ME, Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Agravado(s): IVANILSON CUNHA E CUNHA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada V.S. Pantoja - ME; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1283-65.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUY BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-93.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARINALDO SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-61.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RHAEL FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-15.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): VERNEY JORGE STUMPF, Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1321-78.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Correia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-51.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): APARECIDO AMBROSIO DE PAULA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-82.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1430-87.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-04.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): RONALDO LIMOEIRO PROENÇA, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e (2) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1460-48.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ RICHARD DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): FORTE RIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-06.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO LINHARES DE SOUSA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-07.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): DANIEL CAVALHIERI, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-46.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHO, PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ATF ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-47.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RUBENS LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1633-86.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSVALDO GUSSONATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1705-65.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ORANDY DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PADILHA UVO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-51.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MICHELE VENDRAMINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1747-53.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): VITOR LÚCIO DE ABREU BOTREL PEREIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-14.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): NAIRA ELIZA MATIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-80.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DINALVA MARQUES PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1990-50.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2047-45.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTAQUIO MURTA DE CASTRO, Advogado: Dr. EDUARDO MARGE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2088-77.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BERENICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio



Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157-55.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EDUARDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-62.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESAR EDUARDO DE ALMEIDA SANHUDO, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvás, Agravado(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228-58.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CELSO XAVIER SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2291-22.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO LUIZ LICA, Advogado: Dr. Nasser Monhamad Tohmé, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2372-97.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARVATO SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464-85.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENE ROCHA RIBEIRO CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2470-08.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JANE VIEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881-93.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETER VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2884-26.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARIA GORETTE DOS SANTOS REIS RIZZI, Advogado: Dr. Hércula Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891-18.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO PAIVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): A.F. COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henri Ishii Takaki, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3297-32.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4217-86.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCHIMIMO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Zulene Bruno Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-43.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-26.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URB MIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): VANDERLEI BOAVENTURA, Advogado: Dr. Hosana Carla de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-90.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,



Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÍLVIA REGINA BARBOZA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-53.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): LILIANE DA HORA MONTENEGRO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Farias Holanda, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-89.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Elias Serafim dos Reis, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-57.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-43.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-65.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 272-22.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): ALBERONI E ARRUDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): LEONARDO DE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-04.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDGAR MIGUEL SCHILLREFF, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Andréa Granemann Grein, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-06.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): DARIO PIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-13.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): NILCILENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-28.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOCENILDO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 335-79.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ULYSSES GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AÉCIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-84.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 416-59.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ELDER COSTA CANTANHÊDE, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BEM VINDO PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-65.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Enéas Bazzo Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-76.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARIA TERESA GONÇALVES SECHI, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-82.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CARMO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELE CRISTINA ANTONIASSI ZAMLORENZI E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): VINÍCIUS BASÍLIO ANTUNES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Taschner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-64.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PEDRO BANDEIRA SOARES, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 513-06.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA RICA, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): DIFFERENCIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Spillari Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-45.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-57.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VANESSA FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-23.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Matos de Sousa, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-36.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Baraúna, Agravado(s): SILVIA REGINA FLORESTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Oville Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-90.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-33.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LÚCIO FLÁVIO ENNE ADED, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eni Ângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-41.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANIO STEFANELLO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Agravado(s): USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-09.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Lupércio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-46.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINA ISABEL ROSSI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 603-19.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): MAURO VIEIRA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-35.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEN REGINA SAINT-PIERRE PEDROSO, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): CLÁUCIA MALETT DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci Mallet Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-13.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINTIA CARVALHO DINA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 652-89.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO MARINHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-57.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 670-29.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): JANDIRA FREDERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-79.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DIONE DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-51.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CLAITON SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO



GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-03.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ELIZEU CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-16.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALAM DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717-30.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL e pela AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 721-64.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CARLA MARIAFF SANTIAGO, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-62.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS OTACÍLIO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 753-27.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Dr. André Luiz Souza Vale, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): SUELLEN LIMA MARTINEZ, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do inciso I do artigo 17 do CPC, que trata de deduzir pretensão contrária a texto expreso de lei.

**Processo: AIRR - 784-76.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ARISVALDO DE JESUS BARROSO FILHO, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 830-03.2012.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS - CBL, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): MANOEL CLAUDINO BARBOZA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 842-11.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): REGINA CARLA BASTOS SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Welker dos Santos Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 860-31.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LEDA MARIA CARDOSO DE MENESES, Advogado: Dr. João Vicente Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 861-57.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Luar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 872-72.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): RAFAEL GARCIA RIBAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 920-16.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): REINALDO DE SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 963-98.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): WÍLSON ROBERTO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Agravado(s): MUNHOZ INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 970-82.2012.5.23.0076 da**



**23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANILO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-22.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-44.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VADEILSON MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-70.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): ELÍSIO BIATISTA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-80.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): HBA - HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): REGINALDO ALVEAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-40.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): ELISA REGINA BLASCHE DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-25.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COM. LTDA., Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): GIANCARLO DA SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Brenner Pereira Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1122-63.2012.5.08.0201 da 8a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANUEL DE FÁTIMA ELIZIÁRIO ALVES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129-62.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROS, por deserção; e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRÁS, porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 1138-93.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GASS BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): KEILA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): LL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-72.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALAN DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): MULTIPLA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zanini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-57.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Advogada: Dra. Regina Claret Paiva, Agravante(s): ELIANA SILVA PAULA FELIPE, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1142-11.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1151-13.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s):



PATRÍCIA BUARQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-43.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): E.S. DE PAULA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Donizete do Carmo Andrade, Agravado(s): ALBINO RIBEIRO DE ARAGÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-88.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LORIANE DA ROSA, Advogado: Dr. Dariele Letícia da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-60.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE INTRONNO NOVAES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-04.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLAUDIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247-84.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GOMES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-29.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): MARIANA ALVES CASSALI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1274-97.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): VALME MENEGAT CORDEIRO, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320-19.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-24.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WALTER MARQUES DEHOUL, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-24.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS BASTOS NUNES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-02.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravante(s): BERLI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1372-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GILBERTO EDIMILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): VMS AGRIMENSURA S/S LTDA., Advogado: Dr. Saulo A. Broncher, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-93.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-58.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RONILDO TAVARES MORET, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1418-36.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL JOSUÉ TORRES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1432-73.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-80.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESSYCA ELISA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-61.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INÁCIO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466-11.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DARIO GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-08.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA ELOISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-73.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAYSA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-42.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EDNILSON JESUS SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-53.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALTER SEVERIO SARAIVA, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-47.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): DANIEL DA SILVA BECKER, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-41.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-10.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1565-71.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCELO GUILHERME FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-22.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO



BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): TÂNIA HELENA DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1582-50.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDISON DE JESUS FURIAN, Advogada: Dra. Mariana Pavanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-68.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): DENILSON VALMIR CORRÊA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-68.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EVERSON ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-58.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): BERNARDINO LANZARIN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-47.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA CRISTINA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-64.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de GERSON FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-86.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): GLAURA MIRIAM GERHARD, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-83.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ILTON MAROMBAS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-10.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS COTA COELHO, Advogada: Dra. Mariana Mol Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679-81.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-11.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado: Dr. Lilian Farah Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-58.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, com ressalva de posicionamento desta Relatora Convocada, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1737-02.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMULO TADEU PIZZOLATO, Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Agravado(s): MOINHO PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1744-20.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-94.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EDNA MARIA MACIEL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO



E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-98.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): NEIDE REGINA CORREA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833-05.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): SELMA APARECIDA ROCHA BENEDITTI MANOEL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-98.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BENEDITO RICARDO DIAS, Advogado: Dr. Katia Regina dos Santos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-09.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO LELIS PANIS, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): MARLENE FERREIRA ROQUE DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-75.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. William Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): RICARDO MARCEL MATOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-37.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDIA RAMOS ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-72.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): HEBERTH ÁVILA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-88.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): ROSELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isaia Guido Di Bello, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1996-82.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARINEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-77.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONDOMÍNIO CASA DO PROFESSOR, Advogado: Dr. Eduardo Gutierrez, Agravado(s): MARILENE POSSIDONIO GEDI, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AGP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 2004-20.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-10.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravante(s): FREDERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2163-16.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DALTON ANTÔNIO RENSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-39.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CHERON PONCEM DE MACEDO XAVIER, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195-79.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE PAIVA BUENO MUNER E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223-18.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JEFFERSON FELIX TERAJIMA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): S. J. EXPRESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2250-10.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286-93.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EMERSON ADRIANO DA CUNHA, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-57.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): MAYARA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEMATRIX TELEVENDAS LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Agravado(s): MATRIX SOLUTION, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-66.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): OLIVERIA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408-84.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): VANDA FONSECA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478-98.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INGREID TORSANI FINI SARAIVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alexcia Fernanda Mendes Márcio da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-47.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JAIRO BRUCE XAVIER, Advogada: Dra. Rebeca Santos Mafra, Agravado(s):



MARSHAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SUFRAMA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2583-88.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILDSON LOUREIRO, Advogado: Dr. Carlos César Olivo, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2583-15.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): SAULO SANTOS DE ASSÍS, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): SOLUTIONS 4 NET SERVIÇOS, PROJETOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EM INTERNET E TV POR ASSINATURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2802-14.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2875-49.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Hossne, Advogado: Dr. Márcio Manoel Maidame, Agravado(s): MILTON CLEMENTE GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Riginik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046-77.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JONATAS SILVA DE LACERDA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3050-88.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILTON FERREIRA CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4528-54.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JOSAFÁ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Helton Ney Silva Brenes, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, 2) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20064-28.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE



S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JOELITON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-78.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JOEL ANSELMO DE FARIA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141900-63.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RODRIGO NUNES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-93.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CLAUDIANO GOMES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-90.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-05.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ULISSES VITERBO BONFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Advogada: Dra. Silvia Souza Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-42.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Agravado(s): ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Julio christian Laure, Advogado: Dr. Fúlvia Figueiredo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-57.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): THAISON VIEIRA JERÔNIMO, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-57.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): IVETE SOCORRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-97.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): VERALDO DOS SANTOS VIEGA, Advogado: Dr. Magno Gomes Silva, Agravado(s): ASTEC NT TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-18.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): ANSELMO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-09.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EMANUELLE PANSERA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-68.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): LINEU BALDISSERA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-31.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): BUCHALLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA., Advogado: Dr. Rosimeire Nunes Ferreira, Agravado(s): LOURIVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 140-54.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-15.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): DANIEL CAVALCANTE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-25.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-05.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-04.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUISA DE FATIMA AFONSO COUTINHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-17.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOVANI SAMPAIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PATRÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-71.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LENILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Carlos Freire Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-75.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSENILDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 293-57.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): MARCO LÁZARO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e 2) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-58.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ALEX MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Agravado(s): ROYAL DO BRASIL



TECHNOLOGIES S.A., Advogado: Dr. Rafael Umpierrez Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CDHU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-13.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DAVI BRUM CIPRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 368-17.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÍLVIO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Procurador: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-86.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): VANDERLEI MORAES PADILHA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Haila Rogeria Braholka, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-30.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA MARIA MILANESI, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 403-02.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Dra. Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-55.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES MONTONE LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-63.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): EMIRENE DE CAMPOS GARCIA FREIRE, Advogada: Dra. Erick Sander Pinto de Matos, Agravado(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 450-47.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDIVELTO CÉSAR BUSINARO, Advogado: Dr. Edson Aparecido Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-40.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOGAL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): MÁRCIO GARCIA DE BRUM, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-67.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MATEUS FRANCO AZNAR, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-38.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): ROBISON LUÍS GALHARDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-41.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JOZILENE DE OLIVEIRA CHAVES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-73.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISAIAS SILVA, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): MARCOS MENDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-55.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIVAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-34.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JUSTINA ILARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-72.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAX PIRÂMIDES LOCAÇÃO DE COBERTURAS LTDA., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): ADÍLSON VITORINO FERRAZ, Advogado: Dr. Luís Carlos Paes Machado, Agravado(s): MÁRIO NORBERTO REY BARROCO, Advogada: Dra. Vilma Terezinha Pavanelo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-88.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Torres Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, Advogada: Dra. Lidiane Forcelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-17.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Advogada: Dra. Luciani Gomes Mendonça Padovan, Agravado(s): JULIANA SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Birigui e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-10.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): LUCY OLIVA LACERDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 523-77.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): REGINA HELENA VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-62.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDMAURA ROZA DA CONCEIÇÃO GARCIA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-43.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): LENIR BASSO BET, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-13.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARCELO SACONATO DEMIAN, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Nóbile Toujeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 568-35.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): FABIO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-42.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): DEUEL PAIXÃO MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 574-95.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-90.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SÍLVIO FERREIRA MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 584-20.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogada: Dra. Fernanda Barros Vinhático, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-32.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): FRANCISCO EGNALDO MARQUES ABREU, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Ferraz de Arruda Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 601-57.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-57.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA EUNICE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 621-96.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): RIVALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-78.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CESAR LUÍS ROSSI, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-60.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-53.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-26.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): CRISTIANE KIRSCH ALTENHOFEN, Advogado: Dr. Jordana Sparrenberger Petzinger, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr.



Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-69.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Dr. Carla Prates dos Santos, Agravado(s): RENI MARA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-09.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): E. M. DE SOUSA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Agravado(s): EGMAR SOUZA ROGADO, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Agravado(s): TRANSPORTADORA IZAURA LTDA., Advogado: Dr. Maikon Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697-68.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): RENATO MACHADO MESSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-66.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo do reclamante e dar provimento ao agravo do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715-66.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BACIL, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-79.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 726-64.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogado: Dr. Renato Moreira Kalil, Agravado(s): BRUNO CALIXTO STELITANO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-46.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONE HUTER DE SOUZA GOUVELA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Vicente, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-42.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Duarte da Costa, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JACIARA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-60.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA RONQUI BARBOSA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-70.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTEVIR VILA REAL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-73.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RENATO JOSÉ DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-90.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): OTÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 789-92.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Glaúcia de Mariani Buldo, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE CONTI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-84.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMBERTO GABRIEL TARICANI, Advogado: Dr. Fausto Csizmar de Faria, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-**



**16.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLAUDINE MARUCHI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-51.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 819-74.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paullyne Faier Rocha Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-51.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 821-97.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BISIAC MOLINA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-66.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-24.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ELIZABETE GUEDES DOS REIS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-95.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Dr. Laerte Américo Molleta, Agravado(s): RENATO BATISTA COLONI, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-35.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MIRIAN MORAIS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Advogado: Dr. Marcel David Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-67.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): NERI PAULA DA CHAGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-04.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): CLÁUDIO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-53.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): FABRICIO EDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-71.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARA OLIVEIRA CORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI, Advogado: Dr. Rubens José Maio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Sidney Saraiva Apocalypse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-95.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): FABRICIA TATIANE BATISTA MINEIRO, Advogada: Dra. Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-70.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIVANILDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Marli Froncheti Amaral, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-94.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): MIRALBIR VIANA SILVA, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-87.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): POLIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMIÃO RENÉ RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-55.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-02.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): WALTER LUIZ MENDES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-25.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUIZ COELHO CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1102-02.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANETE DE FÁTIMA WENCEL EURICH, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-34.2013.5.03.0135 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AMARAL CHEQUER, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130-78.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): EDER WILSON TIENI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-13.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): DULCE APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-97.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravante(s): ROBERTO SIDINEI JUNG, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1181-28.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMAR AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1185-26.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-45.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): PEDRO BARRETO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-69.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Flaviana Coronel Vaz Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-74.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OPECAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): RICARDO LUIZ PEREZ CARISSIMO, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-63.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE ARRUDA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-35.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FABIANA DO CARMO BOARE VESCHI, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-53.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILVA APARECIDA MARQUES AÍMOLA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-87.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULA MARA FERNANDO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1253-18.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO VERGARA SOARES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-89.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MADRIK SHANE DE ALMEIDA PRATA, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-80.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEYDSON DUARTE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento o Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe



provimento, cominando à parte multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Agravado. **Processo: AIRR - 1301-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE VACARIA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-60.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1302-96.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ANDRÉIA IBARRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-88.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ANTUNES, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-89.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANA DE ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1343-54.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ROSELY BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-51.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SANCREC SISTEMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Michelle Leme Soares, Agravado(s): REGIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-94.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA VENTURA DA SILVA E



OUTRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-50.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDGAR BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-12.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): EUNICE MARIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Guilherme Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-47.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402-83.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): JONAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-08.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): APARECIDA ROSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427-80.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Procurador: Dr. Zaquie Quirino Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ HILLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-02.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-53.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): IVAN NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-31.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ARI TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-15.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): CASSIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-91.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): PRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-45.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): ORIENTAL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-31.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RUTH TORTORETO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-63.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIVIANE FREIRE LANDIM - ME, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-52.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GLEITON RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Rogério José Moreira da Silva, Agravado(s): PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-75.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Fátima Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-23.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. José



Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-84.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1650-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1666-59.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EDNA MARIA DE JESUS ÁVILA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-83.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KARLA AUXILIADORA LIMA LOUZADA, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715-90.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s): FLÁVIA EMILIA DE OLIVEIRA GUERRA LIMÕES, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1723-14.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SILVIO ROGÉRIO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-53.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-23.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PHILIFE JASCOLKA TOSTES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-10.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDINIVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Santos Cardoso, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-44.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIAMI LEIA JOSIAS, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-71.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Agravado(s): IZEU SILVIO AVERLAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-76.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): CÉLIO EUQUERES MARTINS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-33.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-64.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIOLA PRISCILA MARTINS SUPRIANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Selma Carvalho Monteiro, Advogada: Dra. Bruna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-12.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HEDIBERTO COSTA BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 2048-76.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Flávio de F. Paranhos, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-12.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VERGAS CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Correia, Agravado(s): VANEIDE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2176-33.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravante(s): DAVID ANTÔNIO DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Maíra Morato Araújo Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2204-22.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): DANIEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-86.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Dalto Umberto Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): J.S.L SIMÕES S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-29.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3660-72.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ÍCARO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos César, Advogado: Dr. Geferson Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3900-55.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANÍBIO TEÓFILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-51.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Lorete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10230-87.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Janine Moura Pitombo Laranjeira, Agravado(s): ROSINEIDE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): GEORGE CLEMENTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10269-57.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PÂMELA ADRIANA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Suzete de Carvalho Oliveira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10370-55.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EVANDRO CAMPOS DE JESUS, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-79.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ISMAEL CAVALCANTE BUENO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-65.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A M DINIZ & CIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos Santos da Silva, Agravado(s): RIZOLANGE MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10563-37.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ PEIXOTO ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Pradines de Albuquerque Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10670-08.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOEL VIEIRA NERY NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10774-81.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): OSCAR ANTÔNIO CALDERA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10826-69.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FABIANA ROSA FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Helvécio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-83.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SILAS MARTIN FERNANDES, Advogado: Dr. José Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-72.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11071-98.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): WAGNER CAETANO BARBOZA, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-79.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): FRANCISCO NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11582-55.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): EZILTON JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): V R B FUNDACOES S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-52.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): RONALDO MEDEIROS DE LACERDA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20121-23.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S. I. CAXIAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): VILSON ALBERTO FERRARINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20150-94.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, Advogado: Dr. Raul Mendes da Rocha, Advogado: Dr. Matheus da Rocha Bergmann, Agravado(s): LILIAN EVELISE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Livio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20155-12.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): LUÍS CARLOS CAMPOS DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): CAMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20221-63.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCOPEL SPE 26 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ROBINSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): FASKY - ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Cristina Sehn, Agravado(s): ACIAL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20276-84.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Agravado(s): ANDREY RÉGIS BRITTO EXTRAMAR, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues Bhorer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20962-09.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Agravado(s): ROSA MARIA NORONHA BORGES, Advogada: Dra. Marta Polesso Mazzuchini, Agravado(s): JOBI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Caxias do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20990-68.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CECILIA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-53.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERATINOPOLIS, Procurador: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Teodoro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-31.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILLA LOPES ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-04.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-82.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DENILSON SOUSA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Mavíael Êlder Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 128400-41.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO PEDRO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139400-62.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSINEIDE DO CARMO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001092-02.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): PIRES DO RIO - CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): CARLOS RICARDO DELL AQUILA, Advogada: Dra. Suzy de Castro Freitas Tesljuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001245-09.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): VINICIUS SILVA MOURÃO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001862-60.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOÃO CARLOS NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-87.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 33-44.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): RODRIGO CESAR ALMEIDA RENO, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-95.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO ALVES, Advogado: Dr. Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-47.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): SIDNEI PADILHA MOTA, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEEE-GT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-89.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INÁCIO DA PENHA FARIAS



NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): TONY REIS MIGUEL, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-51.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INES LÁZARO PALHÃO, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE BERETTA GUÍMARO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-62.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-85.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Berdasco Martinez, Agravante(s): GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Berdasco Martinez, Agravado(s): GUSTAVO ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 274-46.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO TIMÓTEO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Advogado: Dr. Abelardo da Rocha Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-05.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOICIANE SOUSA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-12.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso



Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-95.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Júnior, Agravado(s): SÉRGIO BELISÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Portella dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-61.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-96.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RITA DE CÁSSIASOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-70.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALESSANDRO PIRES BARCELOS, Advogado: Dr. Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-33.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISMA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO INOCENTES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-35.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): MÁRCIO TOBIAS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-67.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): JOELCIO FUCILINI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-44.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): DENIZIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-20.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): LUCAS CAMARGO MARQUES, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-51.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): LP4 ELETRIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO BARBOSA MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-22.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JORGE GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-20.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ANDRESSA VALERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento apresentados pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 689-62.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EMANUELI ALVES DOS SANTOS DE MARCO MULLER, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-52.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): IVAN TOSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-65.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cezar Fumian Porcaro, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-11.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): RINALDO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-27.2014.5.03.0010 da**



**3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIANA TAIS SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 925-93.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LILLIAN CRISTINA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-56.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): EVA MARIA ALMEIDA MACEDO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-91.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GUILHERMINO BARBOSA BARKER, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-02.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-95.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDER LOPES REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-94.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEBORAH CANDIDA EUZEBIO ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-48.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria



Helena Villela Autuori, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUFINO EMANUEL CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1436-36.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BÁRBARA NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-51.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABRICIO SOARES BRESSAN, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-61.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRISCILA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Julio César de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-84.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7716-57.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHOE TREND EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): GILMAR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE QUINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7803-13.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETICIA PIZZUTI DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-79.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINAS GUSA FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, Agravado(s): DIRCEU BRAGA GARCIA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-06.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Oliveira, Agravado(s): EDSON SOARES GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-78.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEVERINO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-25.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTUNES DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Oviedo, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UNIPAMPA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-29.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THAIENE FERNANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-63.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): GILVANDO DOS PASSOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Andiará Afonso Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com cominação de multa por litigância de má-fé à Agravante, fundamentado no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Agravado. **Processo: AIRR - 10247-11.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ERONILDO ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-20.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): JULIANA CARLOS, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-84.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): FLÁVIA RIBEIRO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-97.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WILLIAM RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 11272-35.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): ALESSANDRO ETERNO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11336-45.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20037-82.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): MARILENE DE CASTILHOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BS-CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20183-65.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO CARLOS CANAVEZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24109-33.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ MARTINS, Advogada: Dra. Valéria Pereira Martins de Araújo Katayama, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24132-11.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDINA MARIA LE DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Agravado(s): ANIBAL AMARILHA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24542-02.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): ENRIQUE VALENTE, Advogado: Dr. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67500-38.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Matos Gonçalves de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ ASSIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 295500-14.1998.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PARC MAKERS ASSOCIADOS LTDA. - PMA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ERUALDO SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Edmar Vasconcellos Teixeira, Recorrido(s): MARIA REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Maria Maschietto Casteli Leite, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine R. Tchalian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 132100-87.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Recorrido(s): LICÍNIO RIBEIRO DO PRADO NETTO, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva", "Responsabilidade da terceira reclamada (FCA). Sucessão de empresas", "Indenização prevista em acordo coletivo de trabalho. Interpretação da norma coletiva. Base de cálculo. Integração do adicional de periculosidade. Diferenças", "Prescrição. FGTS. Multa da rescisão. Diferenças. Expurgos inflacionários", "FGTS. Multa da rescisão. Diferenças. Expurgos inflacionários" e "Adicional de assiduidade. Integração à remuneração". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 251786-63.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): WANDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), em que foi abordado o seguinte tema: "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: RR - 32100-65.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ACIR POSSAS E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente a pretensão ao pagamento do adicional de risco e (b) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos Autores quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade", como entender de direito. **Processo: RR - 77100-21.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST); (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada TRANSPETRO, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (4) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 199100-10.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto de Faria Corbo, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Recorrido(s): MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298100-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DARKER VALÉRIO PAMPLONA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 61600-94.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS CASTELLA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Recorrido(s): FÉLIX ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Contribuição previdenciária - Acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença - Base de cálculo - Proporcionalidade", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte Superior. **Processo: RR - 106500-12.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): AUGUSTO CEZAR COLBERT MIRANDA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento do pedido de realização de perícia médica; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 110700-28.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): SILVIA ALVES TAMARINDO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional. Contrato de Trabalho Firmado sem Submissão a Concurso Público, Anterior ao Julgamento da ADIN 1717/DF pelo STF", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Reclamado (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA), em que foi abordado o seguinte tema: "Nulidade da Contratação. Reintegração". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 9953500-04.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "nulidade processual - oitiva dos peritos - cerceamento de defesa", "doença do trabalho - nexos causal entre a doença e o trabalho", "indenização por dano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

moral - culpa da Reclamada", "possibilidade de cumulação da pensão mensal com a aposentadoria por invalidez", "momento da incidência de juros e correção monetária sobre a indenização por dano moral", "limitação temporal da pensão mensal", "pensão mensal decorrente do dano material", "redução do valor da indenização por dano moral" e "constituição de capital". **Processo: RR - 27000-92.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 340 do TST, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 28200-31.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GICELY APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marta Diniz Horta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial somente no caso de haver o recolhimento após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 76000-88.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por cerceamento do direito de defesa" e "coisa julgada - sentença arbitral"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - indenizações por danos moral e material decorrentes de acidente do trabalho", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões deduzidas pelo Reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais ("ausência de nexo de causalidade" e "compensação com valores já pagos"). Em face da inversão do ônus da sucumbência, são devidas custas processuais pelo Autor, das quais está isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme consta da sentença. **Processo: RR - 124600-83.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): CPC - CENTRO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA



PETITA", nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DA RECLAMANTE DA DÍVIDA SOLIDÁRIA JUNTO A RECLAMADA. PREVISÃO EM ACORDO EXTRAJUDICIAL SEM ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA DÍVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de compensação dos créditos deferidos na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 158900-49.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): NELSON CARDOSO CHAVES, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Custas pelo reclamante, dispensadas. **Processo: RR - 243400-81.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBSON GERALDO BECKER MORAIS LEITE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "adicional de periculosidade", "indenização por tempo de serviço", "décimo quarto salário proporcional" e "correção monetária - época própria"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retificação da CTPS - prazo do aviso prévio", por contrária ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de retificação da CTPS, em que deverá ser anotada a data da saída correspondente à do término do prazo do aviso prévio, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 286300-47.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ALUÍSIO AGNOLIN, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspensão do feito", "prescrição - aposentadoria espontânea - unicidade contratual", "responsabilidade subsidiária - legitimidade da ASCAR", "multa de 40% do FGTS", "prêmio assiduidade", "diferenças salariais" e "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conhecimento do recurso ordinário interposto pela EMATER - aplicação da Súmula nº 128, III, do TST ao caso de responsabilização subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido de reforma da sentença em relação à condenação subsidiária da segunda reclamada (EMATER). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 633585-78.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): LAURO EDSON RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena firmado mediante negociação coletiva e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas.

**Processo: RR - 3322000-33.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): CRISTIANO PAROLE, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - prestação de horas extras habituais - efeito", por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se limitou a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação e, quanto àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, se determinou que deverá ser feito o pagamento com o acréscimo do respectivo adicional; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se determinou que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 92100-67.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRÍCIA PEREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO2) LTDA., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "PREMIOS RETIDOS E PRÊMIO PAGOS POR FORA", "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES", "HORAS EXTRAS E REFLEXOS", "PROJETO SÃO PAULO" e "OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto a tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos "em aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40%" (fl. 72), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 127200-57.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): ANA MARIA DE ARAÚJO E



OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 145400-41.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): IBIS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): ANTÔNIO JAYME AURORA FILHO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao contido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, devendo o Tribunal Regional responder aos questionamentos formulados pela reclamada, prosseguindo, a partir daí, no feito como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 191700-38.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): HOMERO BERTOLUCCI DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da Base Territorial e Índice de reajuste", "Da Impossibilidade de equiparação" e "Dos juros"). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 703). **Processo: RR - 2679200-12.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUËNIOS, INTERSTÍCIOS E REFLEXOS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SEM RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EM RELAÇÃO A TODAS AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS. JULGAMENTO ULTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DAS VERBAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO. TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL LIMITADA ÀS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE CONSTAR EXPRESSAMENTE A INCLUSÃO DO ALCANCE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar que a eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (art. 625-E da CLT) restringe-se às verbas do extinto contrato de trabalho e que a quitação não abrange a complementação de aposentadoria; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, considerados prejudicados, como entender direito, observando-se que a quitação declarada no termo de conciliação se restringe às verbas do extinto contrato de trabalho, não abrangendo a complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 3808400-46.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELI PEREIRA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos "em repouso semanais remunerados (domingos e feriados) salvo as deferidas em tais dias e, com estes, em férias mais 1/3, décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado" (fl. 111), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19400-39.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 59800-30.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOSÉ GUERRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste" e "Impossibilidade de equiparação". Custas processuais atribuídas ao Autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 325). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 63400-43.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): SANDRA SIMÃO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, segunda Reclamada. **Processo: RR - 66900-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIMUNDO FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empregado Metroviário. Exposição ao Risco de Alta Tensão Elétrica, Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo" por contrariedade à parte final da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, decorrentes da consideração do salário total como base de cálculo da parcela e seus reflexos sobre as horas extras prestadas de forma habitual e os anuênios; e (2) indeferir o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre adicional noturno, pois tal pedido não constou nem das razões do recurso ordinário nem da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 69400-30.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): EZEQUIEL MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada "Forma de Reajuste da Complementação", "Impossibilidade de equiparação", "Autonomia dos Estados Federados" e "Critério da Base Territorial e Índice de Reajuste". Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 338). **Processo: RR - 82500-93.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "horas in itinere" e "condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza de banheiros"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112700-42.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): URBANO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista das Reclamadas, em que se discutem os seguintes temas: "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria"; "Honorários Advocatícios" e "Descontos Fiscais"; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 117600-09.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - acordo de compensação", "intervalo intrajornada - concessão parcial", "FGTS - diferenças", "multa convencional" e "Imposto de Renda"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 126200-98.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): JOYCE VALQUÍRIA AQUINO FERRAZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alvim de Souza, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129000-63.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANA PEDRILHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Penha, Recorrido(s): PIZZARIA ANITA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a carência da ação por falta de interesse de agir, decorrente da ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto às matérias julgadas prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 130500-27.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: : a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao tema "sobreaviso", não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - caracterização da insalubridade", "horas extras" e "sobreaviso"; e (b) à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bráulio da Silva de Matos. **Processo: RR - 148300-66.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HORÁCIO TOMÁS LUIZ, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Recorrido(s): NETTO'S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43 da Lei 8.212, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 229800-64.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): ZILDETE RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por cerceamento do direito de defesa" e "Reconhecimento de relação de emprego"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por afronta ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 370300-62.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO GIMENES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - divisor", "integração da verba alimentação", "indenização por dano moral" e "Imposto de Renda - critério e base de cálculo". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 474500-91.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VITORIO COLOSSI BERNARDINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 3322000-08.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATHAN VELOZO AUDIFFRED, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos seguintes temas: "Julgamento extra petita. Diferenças salariais. Equiparação salarial. Desvio de função", "Diferenças salariais. Desvio de função", "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Troca de uniforme", "Horas extras. Acordo de compensação de jornadas. Estipulação em norma coletiva", "Intervalo interjornadas" e "Imposto de renda. Critério de cálculo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "Revista em bolsas, mochilas e sacolas do empregado. Indenização por danos morais. Valor arbitrado", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da fiscalização dos pertences do Autor. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo:**



**RR - 3869400-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "aplicação de norma coletiva", "prêmios", "critério de abatimento das horas extras pagas" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 308-40.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): TAISSON MARCOS MARTINEZ DOS ANJOS TRINDADE, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas "Nulidade processual por cerceamento de defesa", "Horas extras. Compensação de jornadas", "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva", "Intervalo interjornada", "Adicional de periculosidade" e "Honorários advocatícios. Comprovação da situação econômica do reclamante. Base de cálculo da parcela". **Processo: RR - 317-34.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): DIRCEU JOSÉ LAVALL, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "validade do regime de compensação", "adicional de insalubridade" e "devolução de descontos"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 351-63.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) quanto aos temas "Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa", "Horas extras", "Acordo de compensação de jornadas. Regime 12x36 estipulado em norma coletiva. Prestação habitual de horas extras. Invalidez", "Adicional de insalubridade" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 422-84.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr.



Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Cemig), em que foram abordados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 481-72.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): HEITOR JORGE AREND, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de comissões", "intervalo intrajornada", "descontos de quebra de caixa" e "FGTS de 40% sobre as parcelas deferidas"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 499-98.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO FEITOZA, Advogado: Dr. Ricardo Viana Braga, Recorrido(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade processual dos atos posteriores ao indeferimento do depoimento da testemunha na audiência de instrução (art. 798 da CLT) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva da testemunha Raimundo Nonato Neves da Silva e prossiga como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame dos temas "conhecimento do recurso ordinário interposto pela Reclamada - irregularidade de representação" e "horas extras, intervalo intrajornada e adicional noturno". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 502-40.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "diferenças rescisórias - eficácia liberatória sobre as parcelas consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho", "horas extras, "adicional noturno" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 658-60.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Recorrido(s): SATURNO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - Ente Público" e "horas extras - compensação de jornada - intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 880-19.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA BARRA, Advogado: Dr. Fábio Admir Feres Frederici, Recorrido(s): FMRC TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELVEDERE, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO VIA CONDOTTI, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "terceirização de serviços - isonomia entre empregados das tomadoras de serviços e os empregados da empresa de serviços terceirizados - enquadramento sindical", "adicional do intervalo intrajornada - trabalho em feriado" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 929-63.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Recorrido(s): LEONARDO ANDRÉ JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - período de 01/09/08 a 30/04/09 e do mês de maio/10 (11 dias)", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "honorários periciais". **Processo: RR - 1009-82.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos) quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Ampliação da jornada mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se declarou a validade das cláusulas coletivas em que foi autorizada a realização de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento com elástico da jornada para 8 horas, mantendo-se a condenação ao pagamento de horas extras no período em que não havia negociação coletiva. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1120-65.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ODAI JOSÉ IDELFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - Súmula nº 459 do TST" e "jornada de trabalho - horas extras - comprovação"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que delimita em 1 (uma) hora diária o pagamento a título de horas in itinere e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1148-91.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): OLGA MAZIERO LEITE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste" e "Impossibilidade de equiparação". Custas processuais atribuídas à Autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 439). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1223-76.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrente(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): KELI COSTA DE ANFLOR, Advogado: Dr. Jacson Simon, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Município de Canoas, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo; 2) conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, Município de Canoas, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) não conhecer recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas: "Cooperativa. Relação de emprego" e "Compensação". **Processo: RR - 1227-02.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA MAFFUD CILLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria Angélica Maffud Cilli De Araújo) quanto ao tema "Horas extras. Agente empresarial e assistente de negócios. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria Angélica Maffud Cilli De Araújo) quanto ao tema "Complemento variável de ajuste de mercado - CTVA. Natureza jurídica e



inclusão na base de cálculo da contribuição devida à FUNCEF", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu a natureza salarial da parcela CTVA e se determinou (a) que a referida parcela deve ser incorporada ao salário da Reclamante, com o pagamento de reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS (sentença - fl. 1607) e (b) incorporação da mencionada parcela à base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1230-21.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Thaís Queiroz, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissão de conciliação prévia - necessidade de submissão prévia da controvérsia", "horas in itinere" e "multa prevista em norma coletiva de trabalho"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela contratação de advogado" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1246-38.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): ELIONALDO DA SILVA HENRIQUE, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): PLESTIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Recorrido(s): VETOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Augusto Veiga da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona na obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira Reclamada (Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC; e (c) julgar prejudicada a análise dos temas "horas extras - intervalo intrajornada", "verbas rescisórias - lanches diários e cesta básica" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT". **Processo: RR - 1436-16.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CECÍLIA PONTUAL LIMA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Acordo homologado em juízo. Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora. Em consequência do provimento do recurso, decide-se: (a) em relação ao período contratual anterior a 04/03/2009, manter o entendimento de origem de que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e, (b) em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, condenar o Reclamado ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1551-45.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MILLENA BERNARDINO DE SENNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Divisor". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 1723-26.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 2390-47.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TANGUAENSE LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): ADEILSON CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à alegação de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que sejam respondidos os questionamentos formulados pela reclamada, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito. **Processo: RR - 5368-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 5369-74.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial. Pedido Genérico", por violação do art. 286 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar inepta a petição inicial (art. 295, I, do CPC), em razão de formular pedido genérico, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Custas invertidas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - fl. 34) a cargo do Ministério Público do Trabalho, de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cujo recolhimento fica dispensado (art. 790-A, II, da CLT). **Processo: RR - 5369-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 5368-89.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial. Pedido Genérico", por violação do art. 286 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar inepta a petição inicial (art. 295, I, do CPC), em razão de formular pedido genérico, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Custas invertidas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - fl. 34) a cargo do Ministério Público do Trabalho, de cujo recolhimento fica dispensado (art. 790-A, II, da CLT). **Processo: RR - 17900-27.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Recorrido(s): ELVIS MARTINS LEITE, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Recorrido(s): NOGUEIRA E LIMA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "benefício da Justiça Gratuita"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - não aplicação no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 41600-73.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Recorrido(s): CELSO MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Transação extrajudicial. Eficácia liberatória", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, em que se atribuiu eficácia liberatória geral ao acordo extrajudicial firmado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, se julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e se extinguiu o processo, "com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, III do CPC" (fl. 851); e (b) para julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema remanescente (Intervalo intrajornada). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fls. 847/849). **Processo: RR - 130600-37.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barbosa Comarella, Recorrido(s): FLAVIA LÚCIA NERY CORADINI, Advogado: Dr. Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos



temas "Vínculo empregatício" e "Multas do art. 477, §8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 22-27.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): CRISTIAN DEBASTINI GOMES, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", "Adicional noturno" e "Reflexos do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de canil", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; em consequência, (b2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais e atribuir ao Reclamante a responsabilidade pelo respectivo pagamento, do qual fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita e (b3) determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 457 do TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Regime 12x36. Norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c1) declarar a validade do acordo de compensação de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, conforme previsto em norma coletiva, e, por conseguinte, (c2) afastar a condenação ao pagamento do "adicional de hora extra incidente sobre as horas excedentes da 8ª diária até a 12ª hora trabalhada" e seus reflexos; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 263-39.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): FRANCISCO EVALDO ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Melissa de Cássia Lehman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão resolutivo de Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que responda aos



questionamentos da reclamada, prosseguindo no feito como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405-06.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e (b) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 430-26.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO MATIASSI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada os reflexos do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto em Convenção Coletiva de Trabalho sobre as horas extras e o adicional noturno. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 529-28.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Recorrido(s): VALDECI ARRUDA FAUSTINO, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT". **Processo: RR - 628-91.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSELI MACHADO, Advogado: Dr. Ulysses Pedro dos Santos Filho, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 742-81.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUZY ANY BARBIERI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do



recurso de revista quanto ao temas: "Negativa de prestação jurisdicional"; "Turno ininterrupto de revezamento"; "Controle de jornada"; "Quebra de caixa" e "Compensação"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 754-02.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Intervalo intrajornada", "Jornada de trabalho. Regime 12x36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", "Adicional noturno. Trabalho em escala 12x36", "Multas convencionais" e "Horas extras. Minutos residuais. Tempo destinado à troca de uniforme". **Processo: RR - 874-95.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MINGORANCE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 124, I, "a", do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Reflexos em Outras Parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; e 3) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo. Súmula 340 do TST". **Processo: RR - 1027-30.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas. Limitação ao pagamento do adicional. Súmula nº 85 do TST. Inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que as horas irregularmente compensadas sejam remuneradas de forma integral, acrescidas de adicional de horas extras; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "Gratificação condicionada à assiduidade. reflexos. Valor pactuado e limitado em norma coletiva"; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1057-08.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Lanza Nascimento, Recorrente(s): CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Recorrido(s): WELISSON ASSIS DAMASCENO, Advogado: Dr. Adriano Elias Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., analisados em conjunto, quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. UNICIDADE CONTRATUAL" e "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIFERENÇAS SALARIAIS"; e (b) conhecer de ambos os recursos de revista interpostos pelas Reclamadas MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., analisados em conjunto, quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para (1) declarar nula a sentença na parte em que se condenaram solidariamente as Reclamadas sob o fundamento de formação de grupo econômico e (2) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que analise o pedido de condenação solidária das Reclamadas, atendo-se às alegações da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1060-20.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAISON FERREIRA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. FRENTISTA", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se considera razoável e proporcional ao caso e à capacidade econômica da empresa; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais adicionais de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 1212-62.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1224-87.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Celso Henrique Sant'anna, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra do Vale Santana, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - CEAPA/SANTANA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1512-18.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Recorrido(s): OTACILIO GOMES COELHO, Advogado: Dr. Alison Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO", por violação art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, para declarar que são tempestivos os embargos de declaração apresentados pela Reclamada em 18/03/2013 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2065-95.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): RONALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal, e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª hora diária, mantidos os reflexos, parâmetros e adicionais fixados na instância ordinária. Deixar-se de rearbitrar o valor da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: RR - 2324-93.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FERIADOS TRABALHADOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. CBTU. BILHETERIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a ilicitude da terceirização promovida pelas Reclamadas e (2) determinar que os autos retornem ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos pedidos do Reclamante no tocante aos efeitos desta terceirização irregular e quanto à responsabilidade da tomadora de serviços, sob o enfoque da ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 2355-40.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor total bruto da condenação, sem a dedução da contribuição previdenciária do empregador; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras" . Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 70300-87.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR COUTINHO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas. Art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Incompatibilidade", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Seguro de vida. Previsão em regulamento da empresa. Ausência de pagamento pela seguradora. Indenização substitutiva". **Processo: RR - 5-88.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSINALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Advogada: Dra. Rosileide Fonseca G. Mussa Ibraim, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes no que se refere ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a responsabilidade subsidiária da Reclamada, sob a ótica da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, nos termos da ADC nº 16/DF. **Processo: RR - 93-17.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): JAIR DONIZETE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 391-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOBATO RAPOSO, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida em sentença e mantida pelo Regional, aplicando-se ao caso a prescrição quinquenal/parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à análise da matéria de fundo como entender de direito. **Processo: RR - 398-43.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALESCA LUCY ULBRICH GALICCHIO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): NOEMA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Garcez Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita". **Processo: RR - 470-55.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Recorrido(s): LUCAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, INFRAERO. **Processo: RR - 527-48.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAMAR GOBETTI CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. FASCEÍTE PLANTAR COM ESPORÃO DE CALCÂNEO NO PÉ DIREITO. NEXO DE CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORAIS. COLETA DE LIXO EM CAMINHÃO", por contrariedade à segunda parte do item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido referente à estabilidade provisória, convertendo-a em condenação da Reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários legais compreendidos entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, porque já exaurido o período de estabilidade, conforme entendimento sedimentado na Súmula nº 396 do TST; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS ÀS CONDENAÇÕES". Custas processuais adicionais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 655-53.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): PATRÍCIA D'ALMEIDA NUNES COSTA, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Malvar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 700-71.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão



Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): TELMO JOSÉ DE CARMAGO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "Dano moral" e "Diferenças salariais". **Processo: RR - 834-72.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): PAULA ALEXANDRA KONKO KLEWACO, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Adicional de insalubridade. Higienização de instalações sanitárias de uso coletivo. Lixo urbano" e "honorários periciais". **Processo: RR - 845-02.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BONATTO, Advogado: Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista de ambas as partes, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões levantadas nos Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante, conforme exposto anteriormente, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de Revista, devendo as partes, após o novo pronunciamento do Regional, se for o caso, apresentar novos Recursos de Revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 864-11.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Recorrido(s): SGN TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada RAIZEN ENERGIA S.A., julgando em relação a ela, a reclamatória totalmente improcedente. Prejudicados os demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 1122-83.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABÍOLA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): BARRA PALACE CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA



DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 244, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização em valor equivalente aos salários, 13º salário e férias com 1/3 proporcionais ao período em que detinha a garantia de emprego e FGTS com 40% do período" (fl. 229) e ao pagamento de "aviso prévio de 36 dias; 5/12 avos de férias de 2012/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; décimo terceiro salário integral de 2011; 9/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; diferença de FGTS de abril de 2010 a setembro de 2012; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477; § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; horas extras, com adicional de 50%, e repercussão no RSR, no FGTS com 40%, no 13º salário e nas férias com 1/3, referente ao período de 01/04/2010 a 31/07/2011; danos morais de R\$ 1.000,00. Autorizada a dedução das parcelas de idêntico título anteriormente pagas e comprovadas nos autos. Deverá a autora apresentar a CTPS na Secretaria da Vara para retificação da data de entrada (art. 39, da CLT). Deverá a Secretaria da Vara expedir alvará para levantamento do FGTS e ofício para fins de recebimento do seguro-desemprego. Prazo de cumprimento de oito dias" (fls. 233/234). Custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação na sentença (R\$ 20.000,00 - fl. 234). **Processo: RR - 1263-61.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO JOCELIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que especifique os elementos (fatos e provas) que levaram à conclusão da existência de grupo econômico, manifestando-se sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios da 2ª reclamada. **Processo: RR - 1499-91.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RVT CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Recorrido(s): OSIAS PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Recorrido(s): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "grupo econômico - caracterização", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a inexistência de grupo econômico e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária das Reclamadas. **Processo: RR - 1503-59.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 2225-63.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): REGINA PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. Renata Aparecida do Lago Baptista, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da nova redação do aludido preceito legal para o período posterior a 04/03/2009, a fim de que se considere como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação de serviços do reclamante. **Processo: RR - 2240-94.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em razão do reconhecimento de possível violação direta do art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais, inclusive dos honorários periciais, nos termos do disposto no artigo 790, §3º, da CLT. **Processo: RR - 2354-46.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2848-29.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): RICKIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Contagem pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2895-88.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2939-**



**77.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Recorrente(s): ALAELSON ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3009-17.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Recorrente(s): ENOQUE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao contido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, devendo o Tribunal Regional responder aos questionamentos feitos pelo reclamante, prosseguindo, a partir daí, no feito como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37-46.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): MARCICLEI DE FRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Laurinda Fraga de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao divisor das horas extras, por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo de horas extras, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 209-95.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEUNICE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Leonardo Pereira de Matos, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vivian Dantas Vaz, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 1º/2/2013 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS da Reclamante, com termo final fixado em 1º/2/2013 (princípio da adstrição ao pedido); b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 360-58.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): TIAGO DE SANTANA TANNER, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa. **Processo: RR - 428-88.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MARLIM TEIXEIRA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Recorrido(s): TELESERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 467-29.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): VALDEVANDO BRITO VEIGA, Advogado: Dr. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "jornada 12x36 - horas extras - divisor 220", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 220 no cálculo do valor do salário-hora. **Processo: RR - 685-40.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Recorrido(s): TREVELIN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição sindical. Ação de Cobrança. Desnecessidade da juntada de certidão de dívida ativa", por violação do art. 8º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ação de cobrança proposta pelo Recorrente e devolver os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1019-23.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Germano Paz Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; (b) dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período posterior à implantação do regime jurídico estatutário pela Lei Complementar Municipal 001/2011 (publicada em 12/01/2011) e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC) em relação a esse período, e (2) acolher a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, em consequência, julgar extinto o processo com



resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 325,77 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), calculado sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido na sentença. **Processo: RR - 1081-34.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): VICTOR HUGO CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Henrique Gimenez Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à indenização por danos morais, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 1393-81.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Moreira Aguiar, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Recorrido(s): IMPAR ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, valorando o depoimento prestado pela testemunha indicada pelo Reclamante, como entender de direito, mas a partir da premissa de que o simples fato de a testemunha litigar em face do mesmo empregador, ainda que a pretensão deduzida em juízo seja idêntica, não configura suspeição. **Processo: RR - 1881-84.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JEAN COLLERE GUIDOLIN - ME, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): JOÃO ROGÉRIO SAMPAIO FORTE, Advogado: Dr. José Bezerra de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1914-25.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): SCHNEIDER VIEIRA DE FREITAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Cleuder de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2024-82.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): BRENO JOSÉ FARIA SOARES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os reclamados e reconhecer o vínculo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S.A., bem como determinar que se encaminhem os autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 2461-09.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): NICOLE PESSOA SANTOS, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 10613-83.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Processo: RR - 10852-32.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANILDA OLIVERIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE DARIUS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 10973-84.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20144-63.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HIDROVER OLEODINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bianco, Recorrido(s): CILIANE DE CARLI, Advogada: Dra. Iara Honório da Silva Toniazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 68100-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): VERANILDE DE MIRANDA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar nulos todos os atos decisórios, (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos, e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 127900-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RAWANN CAVALCANTE BASILIO, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "competência da Justiça do Trabalho - Seguro de Acidente de Trabalho - SAT"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista a pertences", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 240, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros (à exceção do SAT, à luz da Súmula nº 454 do TST). Prejudicada a análise do tema "dano moral - revista a pertences - valor da indenização", por cuidar-se de questão acessória à indenização por dano moral excluída da condenação. **Processo: RR - 137100-15.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEILDA DA COSTA ANDRADE, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Advogada: Dra. Amirtiany de Moura Sobrinho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 450 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos salários correspondentes aos meses de férias, na hipótese em que pagos após o prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em regular liquidação de sentença; 2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1385-34.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOURENÇO ARAÚJO FIUSA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1691-88.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Evelyn Thais Ozaki, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 12800-90.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACKSON MAGNO OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 72200-08.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): HELTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em razão do reconhecimento de contrariedade à Súmula 366 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 159700-16.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDÚSTRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52400-05.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HILDEBRANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 169200-58.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Mello Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE TADEU NUNES KUME, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2487-29.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA GONÇALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): MONIKA FREIBERG PEGORER, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1201-90.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIAS MARTINS COSTA FILHO, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Dr. Roberta Ribeiro Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 3117-83.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MORAES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1097-26.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): DEJANIR ALVES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2351-25.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLI DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 126300-60.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 237300-06.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SILVIO COLBANO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco Santander (Brasil) S.A.), no tocante ao tema "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Anotação na CTPS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco Santander (Brasil) S.A.), quanto ao tema "Horas extras. Gerente-geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o Reclamante está enquadrado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento das horas extras e da remuneração pela concessão parcial do intervalo intrajornada; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(João Silvio Colbano) e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais reduzidas para R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: ARR - 158100-48.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCY MENDES QUINTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante e, conseqüentemente, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 904185-76.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NEI CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena firmado mediante negociação coletiva e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, à exceção do benefício da justiça gratuita concedido à fl. 680. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 10600-83.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BALDUINO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Expresso Guanabara S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (José Balduino Pereira Filho), quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalho em dois turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, para reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; e para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS e multa de 40% (conforme pedido da petição inicial - fls. 443/444). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 14000-25.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SZYMANSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 108800-48.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DARIO LUIZ DADALT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de anuênios; e 3) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI. **Processo: ARR - 141900-97.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONI MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Grasiela de Fátima Bernardon, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). **Processo: ARR - 142000-52.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "concessão parcial do intervalo



intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos; e c) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto a tal tema. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 144000-27.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍVIA RAQUEL BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s) e Recorrido(s): EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada CEF. **Processo: ARR - 153000-54.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MARANZANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Vilton Luís da Silva Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): AVAYA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 155000-23.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em relação às horas prorrogadas após as 5h da manhã, com reflexos nas prestações contratuais postuladas, vinculadas ao salário. Manter o valor inicialmente arbitrado à condenação, porque compatível; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 162300-27.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thais Regina Marcondes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELYN ELLEN REHM, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A. - VPSC, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada (Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial), porque deserto; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela décima terceira Reclamada (Amadeus Brasil Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela sexta Reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Aeronauta. Permanência na área de risco durante o abastecimento da aeronave"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela sexta Reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária da sexta Reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) às parcelas devidas até 09 de novembro de 2005, data de saída do grupo econômico. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 170100-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por violação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento do intervalo de quinze minutos, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de 50%, e reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 77000-65.2009.5.17.0001 da 17a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA MORAES DORIGUETO, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a alegação do Reclamado acerca das "datas em que a Reclamante e os paradigmas iniciaram o labor na função de Analista de Sistema, posteriormente denominada Analista de Tecnologia da Informação" (fl. 1273), prosseguindo no julgamento como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 156000-63.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI MARTINS LUIZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo do adicional normativo incidente ou, no mínimo, de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: ARR - 166200-35.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA REJANE TOMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Puras do Brasil S.A.), quanto ao tema "Doença ocupacional (Síndrome do túnel do carpo). Indenização por danos morais e materiais. Requisitos do dever de indenizar. Responsabilidade do empregador", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Puras do Brasil S.A.), quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Puras do Brasil S.A.), quanto ao tema "Honorários



advocáticos", por violação do art. 14, caput, da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante (Tânia Rejane Tomas dos Santos), e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 340400-10.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 43-59.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "(1). NULIDADE DO CONTRATO DE SAFRA", "(2). HORAS EXTRAS", "(3). INTERVALO INTRAJORNADA" e "(4). HORAS "IN ITINERE". PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMPO REAL GASTO NOS TRAJETOS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(5). ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE SAFRA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) deferir ao Reclamante o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória no emprego, consistente nos salários e demais vantagens que o Autor deixou de receber no período de 16/09/2008 até 16/09/2009, e (b) determinar que as verbas rescisórias deferidas sejam calculadas com a observância do acréscimo do período de estabilidade ao prazo de duração do contrato, ficando os cálculos de liquidação a cargo do Juízo da execução; e (V) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(6). INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO PARA QUAL O RECLAMANTE SE INABILITOU. PERDA DEFINITIVA DE 100% DA CAPACIDADE LABORAL DE MOTORISTA DE CAMINHÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) acolher a redução da capacidade laborativa sofrida pelo Autor em virtude do acidente de trabalho no percentual de 100% (cem por cento) e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão equivalente a 100% (cem por cento) do valor da última remuneração líquida do Reclamante (art. 457, § 1º, da CLT), corrigida nas mesmas épocas e índices dos salários dos empregados da mesma categoria profissional (motoristas de caminhão) contratados pela Reclamada. Custas processuais adicionais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescida, ora arbitrado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ARR - 138-71.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA DE PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição" e "Intervalo interjornada"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento proporcional de Participação nos Lucros e Resultados de 2009. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Processo: ARR - 411-38.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): WESICLEI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "vale-transporte - base de cálculo", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", "validade das folhas analíticas", "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo interjornadas - concessão parcial - Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento, como extra, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, com os reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 602-87.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vánias Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1136-06.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA PEREIRA DE GÓES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos tópicos "PRESCRIÇÃO. FGTS" e "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO SEM CARGO DE CONFIANÇA. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, e dar-lhe provimento, para afastar da condenação imposta à Reclamada o pagamento das diferenças de gratificação decorrente da redução da jornada de trabalho de oito para seis horas (parcelas vencidas e vincendas). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1596-18.2010.5.10.0017**



**da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA SUELI MAGALHÃES LEÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Ana Sueli Magalhães Leão de Almeida), em que foi abordado o seguinte tema: "Protesto judicial. Interrupção da prescrição. Substituição processual. Efeitos. Limitação ao rol de substituídos apresentado pelo sindicato"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1639-64.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): JANIO MUTTI GOMES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas "Contribuições ao plano de previdência complementar. Horas extras. Integração à base de cálculo do benefício", "Honorários advocatícios. Requisitos", "Bancário. Horas extras. Divisor", "Trabalho em horário noturno. Integração do adicional noturno (ATN) na base de cálculo das horas extras" e "Horas extras. Cálculo. Tabela salarial x evolução salarial". **Processo: ARR - 190-15.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO VIRLEI MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 812-83.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA MORATÓRIA. FATO GERADOR", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se como fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora e (2) condenar a Reclamada ao pagamento de multa e juros de mora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2044-72.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa", "adicional de insalubridade - concessão" e "horas extras". **Processo: ARR - 5506-74.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO BIANCHINI NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: ARR - 1160-32.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE GIGINSKY, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada, ainda, a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 24 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 31600-17.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ED-AIRR - 231600-52.1998.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDEVALDO FRANCISCO DE MELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 201700-17.1999.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Embargado(a): MARIA ONEIDE ARAÚJO ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51500-26.2000.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO LUÍS MOREIRA ANDREATTA, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20000-19.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): JANERZINDA RIBEIRO FALASCHI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29500-50.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AILTON MENDES SOARES, Advogada: Dra. Nilza Sandri de Araújo, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mario Luiz C. Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 53700-40.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEN FERREIRA AGUILEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100400-54.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Embargado(a): DAVID TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 146900-04.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CRISTIANE SPATAFORA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante embargado, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 541700-15.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: JÂNIO LUCAS CAVASSANI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 43100-17.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): JOAREZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 56700-13.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ANDRÉ FERNANDES SIMONI, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 189100-34.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. PEDRO LUIZ TIZIOTTI, Embargado(a): ZILDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 258900-94.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BERNARDINA MARIA ROLIM, Advogado:



Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144100-26.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153800-48.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Embargado(a): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Embargado(a): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 156800-85.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LAERTE MOJA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173000-89.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): PEDRO AURELIANO DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 189500-23.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO CARLOS VERCOZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): LUMEN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 214300-58.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINALDO RODEGHER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 353-63.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): WASHINGTON NEVES DIVINO SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 608-29.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie



Michaele Bacila Batista, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1148-64.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALUIZIO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1212-54.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): ANTÔNIO NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1540-22.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ALBERTO CÂMARA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1854-32.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. Valdir Mendes Rodrigues Filho, Embargado(a): SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PESQUISAS PERICIAS E INFORMACOES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1859-65.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: AYLTON PASCHOAL FRIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 138-76.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GERST FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 194-69.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): MARCUS VINICIUS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 430-46.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): JULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Costa, Advogado: Dr. José Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 436-53.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO ÊNIO CARVALHO HENNIG, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 761-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILSON DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Embargado(a): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Rosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 850-91.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas PETROBRAS e PETROS. **Processo: ED-ARR - 863-65.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROQUE ETELVINO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração das Reclamadas e do Autor. **Processo: ED-AIRR - 873-64.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SETEC - HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 874-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF; II - dar provimento aos Embargos de Declaração da segunda Reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, sanar omissão, determinando que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças deferidas na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 1016-28.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1322-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCEU DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração para reconhecer que houve omissão quanto ao exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo para determinar que a fundamentação acima passe a integrar a decisão ora embargada, negando-se provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1532-12.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANA CHAVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Santos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1673-28.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: JAIMENSSON DO CARMO SOARES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1683-79.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): ODETE NUNES DA FONSECA, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração da CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1954-72.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): PAULO MARTINS GIMENEZ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1971-39.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RUBENVAL ALVES ROSAS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2244-67.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir o erro material existente, nos termos da fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2331-43.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LEONARIA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 183700-80.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMARO GONÇALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39-91.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CÍCERO FONTES BARRETO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182-66.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 342-52.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEANDRO GRIEP, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 450-34.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): GILSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 470-32.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MONIZE DE OLIVEIRA MONTENEGRO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 484-76.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Embargado(a): JAIR GERALDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Carla Fujimoto Trentin, Embargado(a): VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Construtora Queiroz Galvão S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 669-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS NUNES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Salles Reis, Advogada: Dra. Caroline Cavagnari Tramujas, Embargado(a): JANAINA RARINE PEDROSO, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Terceiros Embargantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 689-39.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LILIANE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): INTERNET INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Figueiredo do Carmo, Embargado(a): HOPE - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 806-56.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARLINDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Embargado(a): VEDACIT DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover, com efeito modificativo, os Embargos de Declaração para, reexaminando os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, afastar a sua intempestividade; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 891-14.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



GASPAR DONIZETTI NEVES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1125-63.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1345-08.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ERSON FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1387-04.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): FRANCISCO FABIANO PEGORARO, Advogado: Dr. Alcione Correa Veiga lima, Embargado(a): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1428-05.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VALTER MORO, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1736-94.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Dra. Christine Phlipp Steiner, Embargado(a): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Embargado(a): BENILDES FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado INSS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1755-13.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): ELIAQUIM CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado Instituto Estadual de Florestas - IEF. **Processo: ED-**



**AIRR - 1757-50.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO SANTINHO, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Embargado(a): HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2004-60.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ MÁRCIO DE ANDRADE DELFIM, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2107-06.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELAINE LÚCIA BALUGANI, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2308-38.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Embargado(a): LEANDRA FLÁVIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Felipe Américo Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2448-09.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): EDVAL DE HARO PETRECHEN, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2536-98.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RICARDO RODOLFO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10058-47.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): FABRÍCIO JUNIO DOS SANTOS CAMPANHA, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Embargado(a): BETHANIA MARIA LANNA LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56200-05.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGUIAR CORTES INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165600-43.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Embargante: JOSÉ EDMILSON JUCÁ PIRES FILHO, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, sanando contradição, conferir efeito modificativo ao julgado para determinar que, na parte dispositiva da decisão, onde se lê "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação", leia-se "dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação". **Processo: ED-RR - 11-08.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16-74.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): CHEILA CRISTINA ALVES ESTERCIO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 62-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210-62.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MARINA SALES PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 280-10.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELEILSON DE ANDRADE FREIRE, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 284-26.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: CARLA REGINA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 608-04.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ELI MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 610-49.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 887-56.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILDES ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 915-52.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): CLÓVIS CANGEMI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1241-29.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADOLFO EUSTÁQUIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar provimento aos Embargos de Declaração dos Reclamantes para prestar os esclarecimentos anteriormente mencionados e para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1699-47.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ FLORENTINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2150-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão e conferindo efeito modificativo no acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2310-56.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Embargado(a): RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2846-03.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO BENEDITO MARANGONE CAMARGO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11247-77.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WELLINGTON DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício da Cruz, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que seja aplicado o divisor 180 para os cálculos das horas extras deferidas (7.ª e 8.ª horas diárias), "a ser apurado nos cartões de ponto, acrescido do adicional convencional" (acórdão revisando, a fls. 695-e), com os respectivos reflexos nos RSRs, férias + 1/3, 13.ªs salários, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40%. **Processo: ED-AIRR - 11449-70.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): IVETE DE JESUS FRANCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; e (2) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20244-79.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): JEFERSON RICARDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20601-23.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29400-17.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXSANDRA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, reapreciar as razões do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada - Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-RR - 70300-60.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Embargado(a): JOSÉ TAVERNARD DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 120400-63.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLYSCILLA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): GUIMARÃES BORGES COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 28-98.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111-70.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Embargado(a): LABOR PRODUTOS OPTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1415-66.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Michaele Bacila Batista, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): PAULA ROBERTA MAESTRI LEMOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162700-86.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOACIR VALIM FILHO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-218371/2015.5. **Processo: AIRR - 1549-45.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALZIRA NICOLETTI MESQUITA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 2082-60.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA E SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Fraga Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento, declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da Egrégio. 4ª Turma. **Processo: AIRR - 2166-04.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SORAIA AJANI DELLA TORRE, Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): REPRINT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do agravo de instrumento, conforme petição protocolada sob o nº TST-219123/2015.7. **Processo: AIRR - 30-62.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EZEQUIAS DO COUTO EDUARDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Rosalie Michaele Bacila Batista, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1192-29.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): ACYR MEDEIROS BENTO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de



Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Rosalie Michaelae Bacila Batista, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.

**Processo: AIRR - 1561-93.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLARICE MARIA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 113-45.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 470-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ODETE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 760-10.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ DOS REIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Rosalie Michaelae Bacila Batista, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1006-31.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2395-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 2906-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTONIA FEITOSA BARBOSA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 559-98.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VALTER ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido do conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Determinar a remessa dos autos ao gabinete da Exma. Ministra relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma